



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 09 de setembro de 2021.

Ofício nº 97/21
P. 09

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI Nº 73/21, de 09 de setembro de 2021, de Autoria do Executivo Municipal, que ESTABELECE NORMAIS GERAIS PARA O SERVIÇO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR DE ALUGUEL – TÁXI – NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de estabelecer normas gerais para o serviço de táxi no Município de Santa Rosa de Viterbo, conforme nota técnica anexa.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203
813

Assinado de forma digital por
OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
Data: 2021.09.15 11:56:50
+03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
15 / 09 / 21
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLE-R-1422-15-09-2021
Etiqueta: 1784
Data:
15/09/2021 - 16:20:26
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camara.viterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 73/21 – DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria do Executivo Municipal

ESTABELECE NORMAIS GERAIS PARA O SERVIÇO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR DE ALUGUEL – TÁXI – NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 1º O transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, doravante denominado "Serviço de Táxi", constitui serviço de interesse público e será regido por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, adotam-se as seguintes definições:

- a) AUTORIZATÁRIO – taxista detentor de Termo de autorização e Alvará de licença para prestar serviços de táxi no Município;
- b) DECA (Declaração Cadastral Municipal) – Requerimento para autorização de abertura de empresa;
- c) PONTO – local prefixado e sinalizado para o estacionamento de veículos de táxi;
- d) SERVIÇOS DE TÁXI – serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa;
- e) TAXISTA – pessoa natural a quem é outorgado Termo de Autorização;
- f) TAXISTA AUXILIAR – motorista profissional, com DECA, que exerce atividade de condução de táxi e trabalha em regime de colaboração com o taxista;
- g) TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento expedido, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos;
- h) ALVARÁ DE LICENÇA – documento expedido pelo setor competente depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos.

Art. 2º O Serviço de Táxi no Município será outorgado mediante Termo de Autorização, emitido pelo Chefe do Poder Executivo, e Alvará de Licença, expedido pelo setor competente, cujo vencimento ocorrerá em 30 de abril do ano corrente, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos, e terá natureza discricionária.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º Os pedidos de autorização para prestação de serviço de táxi deverão ser protocolados para fins de cadastro e será considerado, segundo a ordem cronológica de ingresso do pedido, perdendo sua validade automaticamente no último dia do corrente ano do protocolo.

§ 2º Os titulares de autorização vigente que cumprirem as exigências estabelecidas por esta Lei, por ocasião da renovação de sua autorização, terão precedência sobre os novos pedidos, mediante recadastramento, para cuja providência terão os autorizados o prazo de 30 (trinta) dias antes do término de validade do termo de autorização para comparecerem à Prefeitura munidos de documentos pessoais, alvará e termo de autorização.

§ 3º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior implicará no cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 3º Compete à Administração Municipal, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

- I - a elaboração de normas diretivas e operacionais para a regulamentação desta lei;
- II - a realização do processo para a outorga das autorizações, a elaboração de editais e do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos;
- III - a emissão do Termo de Autorização e do Alvará para a prestação do serviço de táxi, após regular processo de seleção;
- IV - a fiscalização dos serviços de táxi no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;
- VI - a aplicação das penalidades previstas nesta lei, inclusive a cassação da autorização.

Parágrafo único. As atuais autorizações e/ou permissões que estiverem com o prazo vencido e aquelas que estiverem em vigor por prazo indeterminado, por força de legislação anterior, serão mantidas pelo prazo de 01 (um) ano a contar da promulgação desta Lei.

Capítulo II **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI**

Art. 4º O Serviço de Táxi somente poderá ser executado por motoristas que possuam Declaração Cadastral Municipal (DECA), em especial:

- I - habilitação em categoria que permita conduzir veículo automotor, contendo a descrição de atividade remunerada;
- II - termo de autorização e alvará, emitidos pela Administração Municipal;
- III - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- IV – emissão de certidão negativa de débitos com a administração municipal;
- V – emissão de certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI - demais documentos especificados em Decreto;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º É vedado vínculo empregatício com a Administração Pública para efeito de emissão de Termo de Autorização;

§ 2º Vencido o Alvará, o autorizatário deverá providenciar a sua renovação no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento;

a) A renovação do alvará é obrigatória e deverá ser efetuada anualmente;

b) Não será expedido alvará a permissionário em débito com tributos relativos à atividade ou multas municipais relativos ao serviço permitido, até a quitação completa do débito.

Art. 5º Havendo cessação da atividade de forma permanente, o autorizatário deverá, obrigatoriamente, comunicar à Administração Pública Municipal e solicitar o cancelamento de sua inscrição na DECA.

§ 1º O autorizatário que solicitar o cancelamento de sua inscrição municipal somente poderá se habilitar à obtenção de nova autorização decorridos 60 (sessenta) meses deste ato.

§ 2º O autorizatário que renunciar à autorização deverá quitar suas obrigações relacionadas ao serviço de táxi junto ao Poder Público Municipal.

Art. 6º Na outorga de exploração de serviço de táxi reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

Parágrafo único. Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

a) Ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

b) Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º São deveres dos taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos;

VII - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997;

VIII- Estacionar somente no ponto autorizado no Termo de Autorização e/ou Alvará;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IX - Permanecer com seus veículos táxis nos respectivos pontos, à disposição dos usuários.

Art. 8º A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pela Administração Municipal, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi no município.

Parágrafo único. Compete ao Executivo Municipal, por Decreto, a fixação da quantidade de táxis em circulação.

Capítulo III DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 9º Define-se como ponto de táxi o local de espera e embarque de passageiros, devidamente identificados com sinalização vertical e horizontal, de uso exclusivo de autorizatários, seus condutores auxiliares e usuários.

Art. 10º Os pontos de táxi serão fixados pela Administração Municipal como locais referenciais, respeitando a quantidade de veículos por pontos demarcados, cuja criação, ampliação, redução, localização, preenchimento das vagas e transferências serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, inclusive na determinação dos pontos rotativos.

I - Quando da existência de vagas nos pontos de estacionamento, a Prefeitura fará o chamamento para escolha dos interessados;

II - Para escolha dos interessados será observado, rigorosamente, a ordem de protocolo, devendo a lista dos inscritos e a chamada dos classificados ser publicada;

III – O estacionamento no ponto rotativo deverá obedecer a ordem de chegada e o embarque de passageiros ocorrerá de acordo com essa ordem, não podendo ser de livre escolha do usuário;

§ 1º Por motivo justificado, o Executivo Municipal poderá extinguir pontos existentes e criar outros em substituição, os quais serão ocupados pelos respectivos autorizatários.

§ 2º É vedado aos autorizatários e seus motoristas estacionarem os táxis, a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de outro ponto de estacionamento de táxis;

§ 3º A permuta de pontos fixos de estacionamento entre autorizatários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito ao departamento responsável pela emissão do alvará.

Art. 11º Advinda a necessidade de extinção do ponto ou diminuição das respectivas vagas de estacionamento de táxis, os seus autorizatários serão transferidos ou remanejados para outros pontos fixos de estacionamento definido pelo Executivo Municipal.

Art. 12º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os veículos deverão ficar à disposição do público nos pontos previamente demarcados, de modo que seja comprovada a presença de veículos disponíveis aos clientes.

Art. 13º Os autorizatários não poderão ausentar-se do respectivo ponto de estacionamento por



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

período superior a 30 (trinta) dias sem a devida comunicação ao órgão competente da municipalidade, sob pena de revogação de pleno direito da autorização, após instauração de procedimento administrativo.

Capítulo IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI**

Art. 14º O Serviço de Táxi será autorizado somente a taxista profissional, nos termos do art. 2º desta lei.

§ 1º Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade.

§ 2º Ao motorista profissional somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade.

§ 3º O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

§ 4º A cassação do Termo de Autorização por parte do Poder Executivo Municipal poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal.

§ 5º Em situações de danos ao veículo ou venda para aquisição de outro que impliquem na suspensão da atividade, o autorizatário poderá fazer uso de outro veículo não oficial de táxi em substituição provisória mediante autorização especial analisada pela Administração Municipal pelo prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade e a critério da Administração; respeitando as exigências dos veículos contidos no Art. 21 do capítulo V.

- a) O motorista, devidamente inscrito no Município, poderá autorizar um auxiliar, empregado ou preposto para prestar serviços com o mesmo veículo e na forma de revezamento e sob sua inteira responsabilidade;
- b) O motorista auxiliar, empregado ou preposto autorizado, deverá, obrigatoriamente, estar inscrito na DECA;
- c) Durante a prestação dos serviços, o motorista auxiliar, empregado ou preposto deverá estar em posse, além dos documentos que lhe sejam próprios, os inerentes ao veículo e ao serviço, bem como a autorização de que trata esse artigo;
- d) O permissionário responde pelos atos de seus auxiliares, empregados ou prepostos.

Art. 15º Para a seleção dos interessados para a prestação do Serviço de Táxi, na forma do artigo 4º, deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes requisitos a serem preenchidos pelos interessados na outorga de Autorização:

- I - preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 4º desta lei;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

II - ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço;

III - comprovação de regularidade perante o fisco municipal;

Art. 16º Homologado o resultado da seleção pelo Prefeito Municipal, dar-se-à publicidade ao ato em veículo da imprensa local e o interessado terá o prazo 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da seleção, para apresentar os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação de serviço, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na caducidade da autorização.

Capítulo V DOS VEÍCULOS

Art. 17º Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser dotados de 4 (quatro) portas, com lotação máxima de 7 (sete) pessoas, e atender, além da legislação estadual e federal, as seguintes exigências:

I - Caixa luminosa com placa identificadora como "TÁXI" sobre o teto;

II – Cor branca, com faixas laterais plotadas;

III – Máximo de 8 (oito) anos de fabricação;

IV – Alvará afixado em local visível;

VI – Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

§ 1º O Autorizatário terá o prazo preclusivo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura do recebimento do termo de Autorização, para apresentar o veículo nas condições previstas.

§ 2º A substituição do veículo que não preencher as condições estabelecidas neste artigo deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do cancelamento espontaneamente requerido ou por decisão de autoridade competente.

§ 3º A não apresentação do veículo no prazo assinalado, ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza.

Art. 18º Os atuais permissionários ou autorizatários já existentes terão o período de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, para adequar os veículos às exigências de que trata o artigo 17º.

Capítulo VI DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19º A fiscalização dos serviços de táxi consistirá no acompanhamento permanente, administrativo, virtual ou presencial, objetivando o cumprimento dos dispositivos da presente lei e seus regulamentos.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Parágrafo único. Compete ao fiscal de posturas do Município a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 20º As sanções administrativas a serem aplicadas ao autorizatário do Serviço de Táxi, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal:

I – notificação;

II - multa;

III – multa aplicada em dobro no prazo de 24 meses será considerada reincidência;

IV – perda da concessão

§ 1º Vencido o Alvará e não renovado, cessará de pleno direito o termo de autorização.

§ 2º As multas aplicáveis aos autorizatários do serviço de táxis serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21º A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, será regulamentado por Decreto.

Art. 22º Os condutores e/ou proprietários que estiverem explorando a atividade de transporte de passageiros sem a prévia autorização do setor competente, sem prejuízo às demais infrações de trânsito previstas na legislação em vigor, ficarão sujeitos às penalidades estabelecidas nos incisos II e III, do Art. 20º.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º Após a vigência desta Lei e, obedecidos os prazos de adequação, nenhum veículo integrante da frota de transporte individual de passageiros do Município poderá transitar em desacordo com as exigências desta Lei.

Art. 24º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei quando necessário.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 09 de setembro de 2021.

OMAR NAGIB
MOUSSA:084132038
13

Assinado de forma digital por OMAR
NAGIB MOUSSA:08413203813
Data: 2021.09.13 11:58:24 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 16/2021 Diretoria de Planejamento e Finanças

Assunto: Projeto de Lei que disciplina a prestação de serviços na modalidade de Taxi

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

1. Submetemos à análise e deliberação referido projeto de lei que estabelece normas gerais para o serviço de passageiros em veículo automotor de aluguel (táxi) no município de Santa Rosa de Viterbo-SP;
2. O presente projeto de lei tem a intencionalidade de promover atualização nas regras estabelecidas pela Lei 1.076 de 20/6/1983, que dispõe sobre serviço de passageiros em veículo automotor de aluguel (táxi) no município de Santa Rosa de Viterbo-SP;
3. Justifica-se a apresentação de referido projeto em razão de mudanças que se processaram no período compreendido entre 1983 e 2021, tanto do ponto de vista do crescimento demográfico, quanto do ponto de vista de consumo;
4. Em 1983, a população do município, segundo o censo populacional de 1980, totalizava 14.431 residentes, sendo que 7.435 eram homens e 6.996, mulheres;
5. Em 2021, segundo dados recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada para o município, foi de 26.960 pessoas e segundo as projeções da Fundação Seade, até 2050, 98,0% da população residente no município terá domicílio na área urbana¹;
6. Em pouco mais de três décadas, a população santa-rosense quase dobrou de tamanho, e seguindo a mesma tendência do resto do Brasil, os espaços rurais estão se transformando em espaços urbanos;
7. Por outro aspecto é sabido que a população urbana demanda serviços diferenciados da população rural e um desses serviços é o transporte coletivo de aluguel, taxi;

¹ Vide: <https://populacao.seade.gov.br/populacao-urbana-e-rural/>, acesso em 3/9/2021.

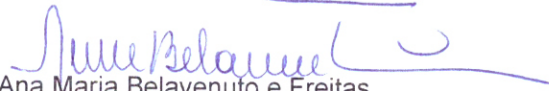


Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

8. No processo da expansão urbana, muitas vezes ocorre o distanciamento dos serviços públicos e privados, como bancos e outros, das residências das famílias o que eleva a necessidade de ampliação da oferta de serviços de táxi.
9. Por outro aspecto, o clima árido, seco e quente do bioma cerrado, onde se encontra localizado o município, torna o simples deslocamento uma ação desconfortável para o corpo humano; porém, outro elemento fundamental a ser considerado nesse contexto é o envelhecimento populacional, cuja opção pelo transporte por táxi apresenta-se como alternativa viável à condução de um veículo próprio, além da comodidade em relação ao transporte coletivo de ônibus;
10. Juntamente à expansão urbana, transformam-se também as preferências de consumo e a lei do táxi, na forma como está estruturada atualmente, apresenta certa rigidez de oferta, impedindo o pleno atendimento do aumento da demanda por esse tipo de serviços, que se popularizou ao longo do tempo;
11. Uma maior oferta desse tipo de serviço também permite equilibrar o preço entre oferta e demanda. Uma insuficiência de oferta em relação à demanda, como já tratado na literatura econômica, eleva preços e na forma estabelecida na regra atual, não há como elevar a oferta de serviços que, necessariamente, passa por novas concessões;
12. Por todas as razões apresentadas é que se busca um maior equilíbrio entre oferta e demanda dos serviços de taxi, bem como dar maior disciplinamento aos serviços na busca de corrigir as distorções verificadas;
13. Esses são os motivos pelas quais se estabeleceu o encaminhamento de referida proposta de lei para apreciação da casa legislativa;
14. Sendo aprovada a proposta ora apresentada, sua vigência será de caráter imediato.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de setembro de 2021.


Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças